



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF 128/2021

Institui a **ETAPA AVANÇADA 1** de retorno as atividades presenciais na Seção Judiciária de Roraima, nos termos da Resolução Presi 35/2021, de 17 de setembro de 2021 (14000764).

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

A Resolução Presi 35/2021 (14000764), de 17 de setembro de 2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica INSTITUÍDA, no âmbito da Seção Judiciária de Roraima, a **ETAPA AVANÇADA - 1** de retorno das atividades presenciais e retomada dos prazos processuais, **a partir de 20/09/2021**.

§ 1º Continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas na Resolução Presi 35/2021.

§ 2º Durante o período da etapa avançada – 1, o prazo mínimo de atendimento presencial ao público externo será de 6 horas diárias, realizadas no horário das 09 às 15 horas.

§ 2º Durante a etapa avançada – 1, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal de cada unidade, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 3º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser atingido gradualmente, não podendo ultrapassar o limite estabelecido.

§ 4º É obrigatório o prévio agendamento para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento.

§ 5º Fica garantida a apreciação, no mínimo, das matérias estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ 313/2020:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à

decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na [Recomendação CNJ nº 62/2020](#);

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na [Resolução CNJ nº 295/2019](#).

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada. ([Incluído pela Resolução nº 317, de 30.4.2020](#))

Art. 2º Devem ser observadas, durante a etapa avançada -1, todas as disposições contidas na Resolução Presi 35/2021 (14000764).

Art. 3º Fica revogada a Portaria Diref 70/2021 (13120922)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 17/09/2021, às 11:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14006803** e o código CRC **30B4C8B3**.